

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL/RH PARA ABRIL/89DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de março/89, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio, até o 5º dia útil, após a dispensa do empregado.

DIA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

Até esta data deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de março/89, lembrando que para esse mês, deverá ser descontado a Contribuição Sindical de todos os empregados exceto em casos especiais, como dos Profissionais Liberais, que no mês de fevereiro/89, já recolheram as respectivas contribuições aos Sindicatos Profissionais.

Ainda, conforme determinado nas Convenções Coletivas dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e elétricas da região do ABC e SP, as empresas que não efetuam o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo para descanso.

Ainda traz na Convenção Coletiva, a multa diária revertida ao empregado, em caso de atraso de pagamento, obedecido os seguintes critérios:

- a) 10% do maior Valor de Referência, quando a obrigação for satisfeita independentemente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa; e,
- b) 20% do maior Valor de Referência, de que trata a Lei número 6.205/75, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial, observando-se, nos dois casos, o limite de até 2 salários nominais.

DIA 10 - IRRF/ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até essa data, deverá ser recolhido junto ao Banco credenciado, o IRRF de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc.) com rendimento pago na 2ª quinzena do mês de março/89, inclusive pagamentos de férias.

Lembre-se que a partir da publicação da Instrução Normativa / nº 31, de 15/03/89, publicada no DOU de 16/03/89, ficou alterada a base de cálculo do IRRF para o momento do pagamento, e não mais pelo momento do crédito ou pagamento.

Dessa maneira, à título de exemplo, se a empresa pagou a folha de pagamento no dia 31/03/89, deverá recolhê-lo na data.

DIA 10 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

As empresas de São Bernardo do Campo e Diadema (categoria metalúrgica), deverão recolher até esta data, a retenção da mensalidade dos sócios do Sindicato, efetuado na fôlha de pagamento de março/89.

DIA 10 - CIESP - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

As empresas de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra deverão informar (opcionalmente) até esta data ao CIESP - Delegacia Regional de Santo André, por carta ou telefone, os seguintes dados: número total de empregados, admissões e demissões, relativo ao mês de março/89, para fins estatísticos.

Endereço: CIESP - Santo André - Av. Portugal, 397 - 10º andar -
cj. 1.002 - CEP 09040 - fone: 444-2709.

DIA 10 - RAIS ANO BASE 1988 - ENTREGA DE FITAS/DISQUETES

Até esta data, as empresas que optaram pela entrega das informações da RAIS - ano base 1988, através de fitas ou disquetes, deverão fazer a entrega até a respectiva data acima.

DIA 14 - IAPAS (DARP e CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições de: Sócios, Autônomos, Domésticos, Estudantes, etc., deverão ser recolhidos até esta data.

DIA 14 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO

Até esta data, deverá ser entregue ao Sindicato do Setor Metalúrgico (ABC e SP), a Cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de março/89.

DIA 14 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/04/89, deverá fazer a entrega da 1ª via, do Cadastro, ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado.

DIA 14 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorrido no mês de março/89, por códigos de recolhimentos, tais como: 0561 (empregados); 0561-03 (pró-labore); 0588 (autônomos em geral); etc.

DIA 14 - MENSALÃO - RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DO IRRF/PF

Quem teve 2 ou mais rendimentos pagos no mês de março/89, de diferentes fontes pagadoras, deverá recolher até esta data, a diferença do novo cálculo sobre o montante percebido e o já retido na fonte.

O recolhimento é realizado no DARF, sob o código 0190.

DIA 21 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão recolher junto ao Banco, a guia da Mensalidade dos Sócios / do Sindicato, a importância retida na folha de pagamento de março de 1989.

DIA 25 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de Santo André ,

Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão recolher junto ao Banco Meridional S/A, a importância retida na folha de pagamento de março/89, à título de Mensalidade dos Sócios do Sindicato.

DIA 25 - IRRF/ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido junto ao Banco credenciado, o IRRF de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimento pago na 1ª quinzena de abril/89, inclusive pagamentos de férias realizadas neste período.

DIA 25 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do Setor Metalúrgico (ABC e SP), o Adiantamento de Salários é de no mínimo 30% do seu salário nominal mensal, quando trabalhar integralmente na 1ª quinzena.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades mencionadas anteriormente no caso de atraso de pagamento de salários.

DIA 28 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de São Caetano do Sul, deverão recolher junto ao Banco credenciado, a importância retida na folha de pagamento de março/89, à título de Mensalidade dos Sócios do Sindicato.

DIA 28 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido, junto ao Banco credenciado, o valor da Contribuição Sindical de empregados, retido na folha de pagamento de março/89.

Após o recolhimento, deve-se encaminhar a última via deste , ao Sindicato da categoria, bem como a Relação nominativa de empregados.

DIA 28 - ANEXO I DA CIPA - 1º TRIMESTRE/89 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR / nº 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio, contra-recibo ou via postal-AR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos. Recomenda-se fazer carta em 2 vias e protocolar a última, /

para futura comprovação.

Obs.: As DRT's vêm exigindo das empresas, para que se coloque o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho, bem como o Grau de Risco, no rodapé do QUA - DRO A, do próprio formulário.

DIA 28 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS / relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de março/89, inclusive dos Diretores, Sócios, Presidentes, etc., quando tenham optado por este regime.

DIA 21 DE ABRIL DE 1989 - FERIADO NACIONAL

De acordo com a Lei Federal nº 1.266, de 08/12/50, publicado no DOU de 12/12/50, o dia 21 de abril, é feriado Nacional, atribuído ao dia de "Tiradentes".

O referido feriado será antecipado para o dia 17/04/89, segunda-feira, conforme disposição da Lei nº 7.320, de 11/06/85.

DIA 08 DE ABRIL DE 1989 - FERIADO MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O dia 08/04/89, é feriado municipal de Santo André, que recaiu para este ano, num sábado.

Quando um feriado recai num sábado, e a empresa, possui o acordo de compensação de horas semanais, alguns cuidados especiais deverão ser tomados.

Como se sabe, as empresas que possuem o acordo de compensação de horas semanais (coletivo ou individual), trabalham de segunda à sexta-feira, para a compensação do sábado.

Dessa maneira, o sábado sendo feriado (municipal ou nacional), nesta semana, a empresa poderá optar pelo seguinte:

- a) trabalhar na semana normalmente em seu horário usual, porém remunerando aos seus funcionários Horas Extras a 100%, sobre as horas compensadas no sábado; ou opcionalmente,
- b) trabalhar na semana com redução de horas atribuído a compensação do sábado.
- c) Ou ainda, incluir essas horas no sistema de compensação anual de / dias pontes.

Qualquer opção adotada, a empresa deverá comunicar aos seus funcionários com antecedência mínima de 15 dias do feriado.

O respectivo assunto está fundamentado na cláusula 35, da Convenção Coletiva dos Trabalhadores do Setor Metalúrgico do ABC.

LICENÇA-GESTANTE - DIREITO

Já é reconhecido o direito trabalhista à Gestantes, instituído pela nova Carta Magna, promulgada o ano passado, no dia 05 de outubro.

A Ministra do Trabalho, Dorothea Werneck, baixou a Portaria nº 3.100, de 17/03/89, publicada no DOU de 20/03/89, determinando a obrigatoriedade / do pagamento, da licença-gestante de 120 dias, à todas as trabalhadoras. Veja a respectiva Portaria na íntegra:

" PORTARIA Nº 3.100, de 17/03/89

Dispõe sobre a licença-gestante.

A MINISTRA DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso II, do art. 87 da Constituição Federal e CONSIDERANDO a natureza trabalhista do direito assegurado pelos comandos constitucionais, inciso XVIII, do art. 7º e § 2º do art. 39, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a licença-gestante com duração de cento e / vinte dias é devida a todas as trabalhadoras habilitadas ao exercício deste direito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOROTHEA WERNECK. "

Porém, o que não ficou ainda definido, é a forma de custeio da licença - maternidade de 120 dias, pela parte de 36 dias, extensivo a 84 dias que atualmente é ônus da Previdência Social.

Enquanto não vêm a regulamentação sobre os " 36 dias ", o ônus será da empresa, por tratar-se de direito do trabalho.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).